



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 188/2019

AUTORIA: Ver. Dr. Isaac Tayah

EMENTA: DISPÕE sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus – Museu do Esporte, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 301 09 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15, 10, 2019

Prazo: 22, 10, 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred motor

Em: 31, 10, 2019

Prazo: 09, 11, 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)



PROJETO DE LEI Nº. 188 /2019

Dispõe sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus – **Museu do Esporte**, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Manaus, o “Centro da Memória Esportiva de Manaus – MUSEU DO ESPORTE”.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para estruturação e funcionamento do “Centro da Memória Esportiva de Manaus – MUSEU DO ESPORTE”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge.

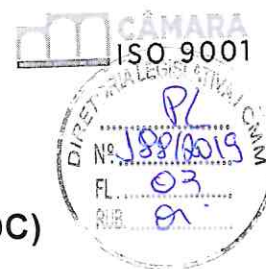
Manaus, 28 de maio de 2019.


Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora apresentamos a esta Casa de Leis e submetemos a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "Centro Municipal da Memória Esportiva de Manaus", no Âmbito do Município de Manaus.

Este projeto vem com o objetivo de assegurar e resgatar a memória do esporte em nossa cidade, tanto no âmbito amador como no profissional. O centro se tornará conveniente também aos efeitos pedagógicos da promoção do esporte, criando um laço de valorização da profissão de Educação Física em nossa Capital. O centro do esporte vem para reunir, catalogar, conservar, interpretar e expor documentos, materiais históricos, premiações, fotografias ou qualquer forma de expressão que contribua para valorização do esporte. O centro também poderá constituir-se num centro de estudos e pesquisas, formar banco de dados sobre o acervo existente, realizar conferências educativas, em todas as suas modalidades, além de incentivar e buscar doações para seu acervo.

Caberá ainda ao centro organizar a documentação objetivando a preservação e o resgate da memória do esporte referente a clubes, entidades dirigentes, pessoas físicas, instituições esportivas amadoras e profissionais ou de qualquer outra manifestação ou natureza esportiva. Este projeto permitirá o resgate e a preservação da memória esportiva da cidade. O centro vai se tornar referência para amantes da prática esportiva, com conhecimento e informação assegurando o reconhecimento dele como fenômeno social e cultural. Será um local de visitas, transformando-se em centro turístico dos mais importantes.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando a costumeira aquiescência da Presidência e dos Nobres Pares desta casa.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 28 de maio de 2019.


Dr. Isaac Tayah
Vereador - DC

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus/AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2746/3303-2747
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A1B6F84A00003108. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA ISO 9001 PL

Nº 188/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Wdlusfe

PL Nº 188/2019.

AUTORIA: VER. ISAAC TAYAH.

EMENTA DO PL: Dispõe sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus – Museu do Esporte, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE CRIA MUSEU ESPORTIVO SEM INDICAÇÃO DA FONTE PARA A DESPESA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS E INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA LOMAN) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 188/2019, de autoria do Ver. Isaac Tayah, que “Dispõe sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus – Museu do Esporte, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 188/2019

FLS Nº 1

ASSINATURA Walske

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, cria um museu de memória esportiva no âmbito do município.

Conforme se observa trata-se da criação de um organismo no âmbito do Poder Executivo.

Na proposta não se observa a fonte de custeio para a criação e manutenção do museu.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se criando organismo no Executivo Municipal sem apontar a fonte do custeio, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Município de Mogi Guaçu -Lei Municipal nº4.579/2009 - Dispõe sobre a criação do Museu dos Esportes no Município- Vício de iniciativa - Violação ao princípio da separação dos poderes - Ato que gera obrigação e deveres para os órgãos executivos do Município - Criação de despesas sem indicação da respectiva fonte- Afronta aos arts. 5º, 25, e 47, II da CE -Inconstitucionalidade decretada.

(TJ-SP - ADI: 3334111520108260000 SP 0333411-15.2010.8.26.0000, Relator: Samuel Júnior, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/07/2011).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 188/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Udo 8001

Noutro giro, caso a proposta partisse do Executivo, não haveria vício de iniciativa. Ou seja, o problema quanto à tramitação encontra-se na iniciativa e não na matéria em si.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 188/2019 CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Waluke

PL Nº 188/2019.

AUTORIA: VER. ISAAC TAYAH.

EMENTA DO PL: Dispõe sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus

—

Museu do Esporte, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CGJR

Projeto de Lei n. 188/2019 –Vereador ISAAC TAYAH. que “Dispõe sobre Criação do Centro da Memória Esportiva de Manaus – Museu do Esporte, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Isaac Tayah, visa criar um Centro da Memória Esportiva em Manaus.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, podemos destacar que a PL vem criar obrigações diretas ao município.

Desta forma o projeto está em desacordo a legislação local como podemos ver no Art. 59 da LOMAN

LOMAN - Art. 59. “Compete privativamente, ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Ainda, o projeto do nobre vereador coloca o prazo para lei entrar em vigor, como o dia seguinte da sua publicação, sem que haja a devida previsão orçamentária para tal realização. Desta forma o PL não pode haver prosseguimento, pois a LOMAM prevê:

Art. 148 " São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Portanto, havendo vício de iniciativa de no Projeto de Lei em tela, sou **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

SINATURA _____


Vereador Fred Mota

Relator